



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.416/2022.**

**ESTABELECE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS  
PACIENTES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIAS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO  
CLÁUDIO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido no âmbito do município de Afonso Cláudio/ES, atendimento prioritário aos pacientes em tratamento de neoplasias.

**Art. 2º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, destinar 20% (vinte por cento) das vagas para consultas médicas e agendamento de viagem em carros da Secretaria Municipal de Saúde, aos pacientes em tratamento de neoplasia.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei compreende que o tratamento da neoplasia é até o fim do período de 05 (cinco anos) livre da doença.

**Art. 4º** - A pessoa portadora da doença equiparar-se-á para fins de receber atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, neste município.

**Parágrafo único.** As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos deverão incluir na sinalização de atendimento preferencial à pessoa com câncer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** - Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido do documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando sua condição, conforme anexo.

**Parágrafo único.** Para emissão do documento exigido no caput do art. 5º, o paciente deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Laudo médico.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 05 de abril de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO**